



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EMENDA ADITIVA Nº 02 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA ADITIVA N.º 02 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS.

Altera o texto, com a inclusão de termo e adiciona incisos ao parágrafo 2º do Art. 22, inclusão de termo no caput do Art. 26.

Art. 1º. Fica incluído termo e acrescentado incisos ao parágrafo 2º do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

I - Fica instituído, no município de Cruz das Almas - Bahia, o Projeto Sessões Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

II - Entende-se por Sessões Itinerantes as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

III - Incluem-se dentre os objetivos deste Projeto:

a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e rural;

b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

c) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

d) Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

rurais do Município, visando á maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

e) Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

f) Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

IV - As Sessões Itinerantes deverão ser inseridas no regimento interno, sendo que em tais sessões serão deliberadas apenas requerimentos e indicações relacionadas à comunidade em que for efetuada a sessão;

V - Nas Sessões Itinerantes não serão discutidas ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

VI - Serão efetuadas no mínimo quatro Sessões Itinerantes durante o ano, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões.

a) Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral;

VII - As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associação de Moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades cruzalmenses.

VIII - Após a escolha da comunidade que sediara a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Cruz das Almas dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá prazo para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta, pelos vereadores;

IX - Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade;

X - Os trabalhos das Sessões Itinerantes serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o secretário da mesa diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

XI - Os Vereadores presentes na Sessão Itinerante poderão usar da

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

palavra por até 10 (dez) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

XII - Dois representantes, devidamente cadastrados em entidades representativas dos moradores, serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 05 (cinco) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser apresentadas ao Executivo Municipal como sugestão, concretizando a participação política direta.

XIII - Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra concedida ao representante local está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá dar como encerrada a palavra e passar a palavra ao próximo escrito.

XIV - Caberá a Câmara Municipal de Cruz das Almas dar ampla divulgação e promoção a este Projeto, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

a) Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizara a “Sessão Itinerante” assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento.

b) Enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

c) Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões.

d) Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

XV - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto “Sessões Itinerantes”.

XVI - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa será considerado serviço público relevante.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica incluído termo ao caput do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, serão consideradas nulas, com exceção das sessões solenes, itinerantes e nos casos previstos no parág. 1º deste artigo.

Art. 3º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2019.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que ora estamos apresentando aos nobres colegas Vereadores e à comunidade cruzalmense, tem como finalidade incluir termo e acrescentar incisos ao parágrafo 2º do Art. 22, e incluir termo no caput do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas.

Este acréscimo, especificamente, visa realizar um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas pela Casa a fim de promover a modernização e integração do Legislativo no município.

A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos das diferentes localidades. Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nas localidades possibilita - ainda que de forma tímida - o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

Além de conhecer o trabalho de cada vereador, esta é, a nosso ver, uma forma de se democratizar os espaços públicos, abrindo a possibilidade da participação mais ampla de todos os segmentos que compõem a comunidade local.

Por isso, estamos solicitando aos nobres edis do colendo Poder Legislativo de Cruz das Almas para que aprovem a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pois desta aprovação resultarão ações positivas às comunidades locais e ao bem estar social.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.